

27 de novembro de 2015
3561/2015-SAE

Recrusul S.A.
Sr. Bernardo Flores
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Esclarecimento sobre fato relevante

Prezados Senhores,

Considerando o fato relevante divulgado em 27/11/2015, solicitamos até 30/11/2015 os seguintes esclarecimentos adicionais:

1. As características do processo falimentar distribuído no dia 26/11/2015, inclusive os valores envolvidos no mesmo, e as providências que estão tomando sobre esse assunto.
2. Se existem outros processos falimentares em curso contra essa empresa, informando, em caso positivo, as características, os valores envolvidos e as providências que estão sendo tomadas sobre os mesmos.
3. Se essa empresa continua ou não sob o regime de recuperação judicial.
4. Outras informações consideradas importantes.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Informamos que permanecem suspensos os negócios com as ações de emissão dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Nelson Barroso Ortega
Superintendência de Acompanhamento de Empresas

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM.

Sapucaia do Sul, 01 de dezembro de 2015.

À
BM&FBOVESPA
A/C Nelson Barroso Ortega
Superintendência de Acompanhamento de Empresas

Assunto: OFÍCIO 3561/2015-SAE

Prezados,

Em resposta ao ofício OFÍCIO 3561/2015-SAE enviado por V.Sas em 27 de novembro de 2015 e recebido pela empresa em 01 de dezembro de 2015, acima transcrito, informamos o que se segue:

1. O processo falimentar distribuído em 26 de novembro de 2015 foi oriundo de um dos fornecedores de componentes químicos (poliuretano). O montante total era de R\$ 205.321,30. Já havia sido feito acordo nos autos do processo e encerrado a demanda.
2. Havia outro processo em curso de fornecedor de autopeças, mas também já havia sido realizado acordo, encerrando a demanda. O montante total era de R\$ 275.010,04. Também já houve acordo em outro processo cível em fase inicial, cujo montante ficou em R\$ 720.000,00
3. A empresa não está em Recuperação Judicial, apenas cumpre o Plano de Pagamentos pactuado.
4. Outras Informações: Para resolver esta situação a empresa entrou com agravo no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul obtendo, em 27 de novembro de 2015, liminar de efeito suspensivo cujo número de Protocolo é 945/2015.

Atenciosamente,

Bernardo Flores
Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores